



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 500/97 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997

“ ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 101 DA LEI Nº 280/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

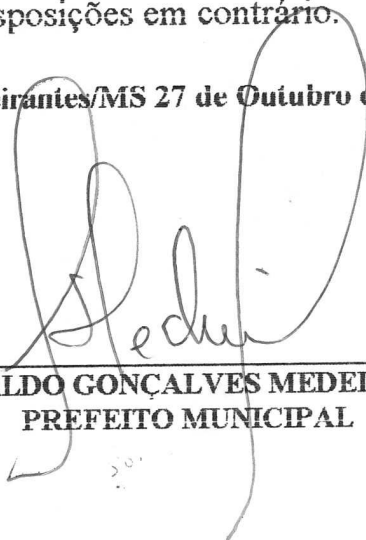
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 101 da Lei Nº 280/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

* { **Artigo 101 - É assegurado ao funcionário estável o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração de seu cargo.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS 27 de Outubro de 1.997.


IVALDO GONÇALVES MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL